RESOLUÇÃO Nº. 025/2007, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, considerando as diretrizes contidas na Portaria nº. 52 de 26/09/2002 da CAPES, no artigo17 e o parecer nº. 07 de 02/03/2007 da Câmara de Ensino de Pesquisa e Pós-Graduação, **resolve**:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados, o Estágio de Docência, para o aperfeiçoamento da formação de alunos de pós-graduação para o exercício da docência no ensino superior.

Art. 2º O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu*, e optativa para os demais alunos, a critério dos respectivos programas.

Art. 3º Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático e auxílio na orientação de Iniciação Científica.
Parágrafo Único - As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas no âmbito da UFGD.

Art. 4º A carga horária total que caberá ao estagiário docente deverá ser de 30 horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e de 60 horas (4 créditos) para alunos de Doutorado.

§1º - O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo um semestre para alunos de Mestrado e dois semestres para alunos de Doutorado.

§2º - Para os alunos de doutorado que já realizaram o Estágio Docência no Mestrado (02 créditos), será necessário cursar apenas mais 02 (dois) créditos em Estágio Docência (01 semestre).

§3º - No mínimo 50% (cinqüenta por cento) da carga horária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser realizada em atividades de ensino em cursos de graduação, extensão ou minicursos.

Art. 5º Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 50% de sua carga horária com a atuação de estagiários docentes.

Parágrafo Único - Poderá atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que carga horária total de atuação não ultrapasse 50% da carga horária da disciplina.
Art. 6º A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.
Parágrafo Único - Para a realização das atividades de Estágio de Docência, o aluno encaminhara à Coordenadoria de seu curso, "Termo de Estágio Não-Remunerado", devidamente assinado e acompanhado do plano das atividades previstas.

Art. 7º As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina, quando forem diferentes, das coordenações de programas de pós-graduação e coordenações de cursos de graduação, ouvido o estagiário.

Art. 8º Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o processo de trabalho docente do estagiário.
Parágrafo Único - O registro da carga horária total das disciplinas que contarem com a participação de alunos da pós-graduação em Estágio de Docência deverá ser feito pelo professor responsável pela disciplina em seu relatório anual, uma vez que este professor acompanhe efetivamente em sala de aula o estágio docente do aluno.

Art. 9º Cada programa de pós-graduação da UFGD poderá adotar normas internas que atendam as suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução e nem a legislação em vigor.

Art. 10 Ficam convalidados os estágios docentes iniciados em qualquer unidade acadêmica da UFGD, conforme as exigências estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 11 O aluno que comprovar atividades docentes no ensino superior poderá ser dispensado do estágio de docência.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente